



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.225/

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas,  
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

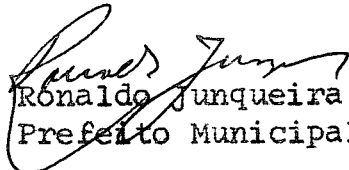
ART. 1º - Ficam estabelecidos para os recolhimentos dos impostos predial e territorial urbanos, taxas de conservação de ruas e de limpeza pública, no exercício fiscal de 1.972, com fundamento no Código Tributário Municipal e alterações previstas pela Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, os seguintes prazos:

- a) - A primeira prestação deverá ser paga, pelo contribuinte, até 15 de Outubro de 1.972.
- b) - A segunda prestação deverá ser paga, obrigatoriamente, até 30 de Novembro de 1.972.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o vencimento dos prazos acima mencionados, os tributos, em atraso, serão acrescidos da multa de 20%, e juros de mora de 12% ao ano contados por mês ou fração.

ART. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 1.972.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8138 / DE 24 / 8 / 72

.....